

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CONTRATO Nº. 006/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTADORA NA ÁREA PÚBLICA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO**, com sede à RUA: HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOURO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua: Epifânio Duarte nº 54, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1255318-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 006.399.691-09.

**CONTRATADA: EBENEZER CONTABILIDADE ASSESSORIA, Inscrito no CNPJ 27.088.985/0001-05**, neste ato representada pela Sra **GENISLAINE WALÉRIA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, separada de fato, contadora, residente e domiciliada nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Clóvis Hugney, nº 338, Bairro Centro, portadora da cédula de identidade RG nº 1244665-3/SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 837.910.941-49.

§ 1º - Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993 e alterações, obedecendo a modalidade de **Inexigibilidade nº. 01/2021**.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de contadora para prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Tesouro, desenvolvendo a contabilidade pública.

1.2 - São considerados como principais serviços específicos, para execução, pelo período de 12 (doze) meses, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de conhecimento, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros, a saber: desenvolver a contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Tesouro todos os serviços atinentes à gestão orçamentária e contábil do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e Normas Complementares; criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Executivo Municipal; Prestar informações contábeis aos servidores do Município na área de contábil; observar as exigências legais nas peças de planejamento público, norteados pelas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, de abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamentária Anual; acompanhar execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes legais e do Sistema; analisar e elaborar balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCE/MT; analisar e acompanhar os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; participar ativamente da elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF); acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, junto à Câmara Municipal; verificar a atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública; elaborar, se for o caso, relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão; avaliar o cumprimento legal nos limites da educação e saúde; acompanhar e assessorar os trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema Apic do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, englobando: peças de planejamento público: prestação eletrônica inicial e atualização mensal; Dados de cadastros; balancetes contábeis mensais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos; participar e contribuir para a prestação de contas eletrônicas anual, bem como outros interesses mais imediatos da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Presente contrato terá vigência de 01/03/2021 a 01/03/2022, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS**

Pela execução de Serviços como contadora na área pública, de que trata a cláusula primeira, deste contrato, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a quantia de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a cada ultimo dia útil do mês, durante os meses compreendidos na vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - 02.020.04.129.4020.2010.3.3.90.39.00.00**

**CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido quando caracterizar o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666. /93. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) exercer a fiscalização da entrega dos produtos.
  - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contrata na execução do objeto.
- c) receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA**

- a) executar fielmente o fornecimento de produtos necessários à execução do contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Termo de Referência. Caso esta obrigação não

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.

- e) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos produtos.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos conforme o caso.

§ 1º – Todas as despesas e providências relacionadas com o fornecimento de combustíveis, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 01 de março de 2021.


  
MUNICIPIO DE TESOURO-MT  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
CPF 006.699.691-09  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATANTE

  
EMPRESA - **GENISLAINE VALERIA DE OLIVEIRA ALVES**  
CNPJ Nº 27.088.985/0001-05.  
CONTRATADO

  
TESTEMUNHAS:  
NOME: **WGLHEDSON LUIZ PEREIRA SILVA**  
CPF - 926.330.721-00

  
TESTEMUNHAS:  
NOME: **ANA RITA MENESES DE SOUZA**  
CPF - 800.898.601-87

  
**RUBSON PEREIRA GUIMARÃES**  
ASSESSOR JURIDICO GERAL  
OAB-18839/0